



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**Regimento Interno
da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional**

Aprovado pela Resolução 298 - CONSAD, de 03 de abril de 2019

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º – A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI – é a unidade administrativa responsável pela formulação e implementação das políticas de planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 2º – À PROPLADI compete:

- I. Coordenar as ações de planejamento e desenvolvimento da instituição;
- II. Promover a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. Formular e recomendar indicadores no apoio ao processo de planejamento, desenvolvimento e avaliação institucional;
- IV. Analisar o alinhamento dos planos, programas e projetos ao planejamento institucional;
- V. Propor o planejamento orçamentário vinculado ao planejamento Institucional, para apreciação e deliberação pelos conselhos competentes, quando couber;
- VI. Coordenar atividades de Planejamento Orçamentário da Instituição;

- VII. Realizar em conjunto com coordenações e a pró-reitoria de ensino, as atividades referentes à regulação institucional;
- VIII. Coordenar as atividades referentes à avaliação institucional;
- IX. Orientar atividades correlatas ao tema de planejamento e desenvolvimento nas unidades administrativas e acadêmicas da instituição.

Art. 3º – Para os fins deste Regimento Interno, entende-se por:

- I. Planejamento – Instrumento de gestão e administração, baseado na previsão, organização, execução e controle de ações para o alcance de um determinado objetivo.
- II. Plano de Desenvolvimento Institucional - Documento em que se definem a missão da instituição de ensino superior e as estratégias para atingir objetivos e metas.
- III. Plano de Desenvolvimento da Unidade - Documento em que se definem a missão da unidade de ensino superior e as estratégias para atingir suas metas e objetivos.
- IV. Plano - Consiste na sistematização do processo de organização da ação, servindo com um guia para a ação.
- V. Organograma - Gráfico que representa a estrutura formal de uma organização.
- VI. Manual de Procedimentos – Conjunto de instruções que serve para o uso de um dispositivo, para correção de problemas ou para o estabelecimento de procedimentos de trabalho.
- VII. Procedimento Operacional Padrão – Documento organizacional que traduz o planejamento do trabalho a ser executado: descrição detalhada de todas as medidas necessárias para a realização de uma tarefa.
- VIII. Conformidade ou *Compliance* – verificação de compatibilidade das condutas e práticas internas da organização com as regras, normativos e legislações.
- IX. Instâncias de integridade – Unidade responsável pela implementação do programa de integridade e medidas de integridade na UFRA.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional está organizada internamente com a seguinte estrutura:

I – Pró-Reitor – É a autoridade da PROPLADI, responsável pela coordenação das políticas específicas de competência da PROPLADI;

II – Pró-Reitor Adjunto – Assessor e substituto do Pró-reitor em seus impedimentos e ausências eventuais;

III – Diretorias – unidades administrativas responsáveis pelo planejamento e coordenação das atividades de suas respectivas divisões;

IV – Divisões – unidades de atuação nos níveis tático e operacional da pró-reitoria;

V – Procurador Educacional Institucional – atua como canal de interlocução entre a UFRA e o Ministério da Educação para as funções de Regulação, Supervisão e Avaliação do Ensino Superior;

VI – Colegiado – unidade colegiada com função deliberativa e consultiva em matéria de políticas institucionais no âmbito do Planejamento e Desenvolvimento Institucional, respeitadas as competências das unidades e órgãos superiores.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º – A Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional está estruturada em três Diretorias e suas subdivisões, denominadas de Divisões:

I – Diretoria de Planejamento e Orçamento.

a) Divisão de Planejamento e Estudos Estratégicos.

b) Divisão de Planejamento Orçamentário.

II – Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

a) Divisão de Sustentabilidade Institucional.

b) Divisão de Regulação e Avaliação.

III – Diretoria de Indicadores e Controles Institucionais.

- a) Divisão de Controles Institucionais.
- b) Divisão de Indicadores Institucionais.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Colegiado da PROPLADI é unidade com função deliberativa e consultiva em matéria de políticas institucionais, especificamente quanto à elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional, tendo a seguinte composição paritária:

- a) Presidente, representado pelo Pró-reitor da PROPLADI, que em caso de ausência, será substituído pelo substituto legal;
- b) 2 (dois) representantes do corpo docente;
- c) 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
- d) 2 (dois) representantes do corpo discente, regularmente matriculados.

Parágrafo único. Caberá ao corpo técnico da PROPLADI assessorar o Colegiado com informações e indicadores para auxiliar na tomada de decisão.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES

Art. 7º – A autoridade da PROPLADI é exercida pelo Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, assessorado pelo Pró-reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, ambos indicados e nomeados pelo Reitor em ato específico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, o Pró-reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional assume a autoridade da Pró-reitoria sem prejuízo das

suas atividades e, em sua falta ou afastamento, será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 8º – A autoridade das Diretorias que trata os Incisos do Art. 5º é exercida pelos Diretores, indicados pelo Pró-reitor, e nomeados pelo Reitor em ato específico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 9º – A autoridade das Divisões que trata as alíneas dos Incisos do Art. 5º é exercida por Gerentes, indicados pelo respectivo Diretor em acordo com o Pró-reitor, e nomeados pelo Reitor em ato específico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos, o Gerente de Divisão será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 10º – Na ausência de funções comissionadas ou gratificadas para preenchimento dos cargos(s) de Diretoria ou Divisão, a autoridade imediatamente superior acumulará as competências e atribuições, sem prejuízo àquelas já designadas.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 11º – A Diretoria de Planejamento e Orçamento é a unidade administrativa responsável pelas estratégias de planejamento e orçamento da instituição, além do suporte técnico na elaboração de planos, projetos e propostas que envolvam questões orçamentárias e de planejamento.

Art. 12º – À Diretoria de Planejamento e Orçamento compete:

- I. Coordenar a elaboração do Planejamento Institucional;
- II. Orientar as Unidades na elaboração de seus Planejamentos, Organogramas e Regimentos de acordo com o Planejamento Institucional e normas vigentes;
- I. Orientar as atividades de planejamento das Unidades;
- III. Acompanhar e monitorar as ações do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Desenvolver estudos institucionais para a melhoria contínua do processo de planejamento institucional;
- V. Elaborar proposta orçamentária da instituição de forma articulada com o Plano de Desenvolvimento Institucional.
- VI. Acompanhar a execução orçamentária institucional.

Da Divisão de Planejamento e Estudos Estratégicos

Art. 13º – A Divisão de Planejamento e Estudos Estratégicos é a unidade administrativa responsável por promover estudos, monitorar metas e auxiliar no planejamento da UFRA.

Art. 14º – À Divisão de Planejamento e Estudos Estratégicos compete:

- II. Coordenar as atividades de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. Coordenar e monitorar o processo de revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional utilizando métodos, técnicas e ferramentas de gestão e sistemas de informação;
- VII. Orientar as Unidades na elaboração de seus Planejamentos, Organogramas e Regimentos de acordo com o Planejamento Institucional e normas vigentes;
- VIII. Orientar a elaboração dos Planos de Desenvolvimento das Unidades em consonância com o Planejamento Institucional;
- IX. Acompanhar a estrutura organizacional da Universidade, juntamente com os órgãos de controle e sistemas governamentais;
- X. Elaborar o Relatório de Gestão e outros relatórios referentes ao desempenho institucional da UFRA.

Da Divisão de Planejamento Orçamentário

Art. 15º – A Divisão de Planejamento Orçamentário é a unidade administrativa responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação das atividades orçamentárias da Universidade.

Art. 16º – São atribuições da Divisão de Planejamento Orçamentário:

- I. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Acompanhar e avaliar a execução do orçamento da Universidade e suas unidades;
- III. Assessorar a PROPLADI nos assuntos relacionados ao planejamento e execução orçamentária;
- IV. Coordenar a elaboração da proposta de alocação de recursos orçamentários para as unidades da UFRA;
- V. Emitir pareceres relativos à dotação orçamentária, visando a eficiência e eficácia nas tomadas de decisões referentes às solicitações demandadas no âmbito orçamentário;
- VI. Coordenar sistemas corporativos de planejamento orçamentário do Governo Federal;
- VII. Gerir e orientar acerca das previsões e arrecadações das receitas próprias da UFRA, bem como solicitações de créditos adicionais e suplementares;
- VIII. Elaborar Planos de Trabalho com o intuito de buscar junto a órgãos financiadores, recursos orçamentários complementares;
- IX. Elaboração dos Indicadores de Gestão do Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle;

Seção III

Da Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 17º – A Diretoria de Desenvolvimento Institucional é a unidade administrativa responsável pelas estratégias de desenvolvimento socioambiental e institucional.

Art. 18º – São atribuições da Diretoria de Desenvolvimento Institucional:

- I. Promover estratégias de sustentabilidade institucional na UFRA;
- II. Acompanhar as ações de sustentabilidade na Universidade;
- III. Acompanhar continuamente a regulação e os dados da instituição nos sistemas governamentais;
- IV. Apoiar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) na realização da autoavaliação institucional.

Da Divisão de Sustentabilidade Institucional

Art. 19º – A Divisão de Sustentabilidade Institucional é a unidade administrativa responsável pela disseminação e consolidação da temática sustentável na UFRA, promovendo, propondo e acompanhando ações institucionais.

Art. 20º – São atribuições da Divisão de Sustentabilidade Institucional:

- I. Coordenar a elaboração e atualização do plano de ações de sustentabilidade alinhadas com as legislações vigentes e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRA;
- II. Acompanhar e divulgar as ações e resultados de sustentabilidade na instituição
- III. Manter atualizados os dados e ações de sustentabilidade institucional nos sistemas governamentais.

Da Divisão de Regulação e Avaliação

Art. 21º – A Divisão de Regulação e Avaliação é a unidade administrativa responsável institucionalmente pelas informações dos processos regulatórios e avaliativos da instituição e de cursos.

Art. 22º – São atribuições da Divisão de Regulação e Avaliação:

- I. Realizar a atualização e o acompanhamento dos dados da instituição e dos cursos de graduação da Universidade nos sistemas governamentais;

- II. Definir procedimentos técnicos para a execução das ações da avaliação dos cursos de graduação;
- III. Coordenar e executar as ações do Censo da Educação Superior da Universidade;
- IV. Apoiar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) na realização da autoavaliação institucional;
- V. Elaborar e disponibilizar relatórios quantitativos e qualitativos, baseado em dados e informações consolidadas resultantes dos processos de avaliação, para apoiar a tomada de decisão da gestão superior quanto à prioridade de investimentos estruturantes para garantir a oferta da graduação dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo MEC.

Seção IV

Da Diretoria de Indicadores e Controles Institucionais

Art. 23º – A Diretoria de Indicadores e Controles Institucionais é a unidade administrativa responsável pela coleta de dados, geração de indicadores e acompanhamento da gestão dos riscos, controles e conformidade dos processos na instituição.

Art. 24º - À Diretoria de Indicadores e Controles Institucionais compete:

- I. Elaborar ações estratégicas para implementação da política de gestão de riscos nas unidades da Universidade;
- II. Atuar na definição de procedimentos e medidas para evitar falhas de ordem operacional no desenvolvimento dos processos institucionais;
- III. Acompanhar a execução das atividades de controle interno em caráter opinativo, preventivo ou corretivo nas unidades, protegendo a fidelidade das informações geradas, para subsidiar a tomada de decisão e a governança em diferentes níveis;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento de ações de conformidade de forma articulada com as instâncias de integridade, a fim de contribuir para a efetividade do programa de integridade da UFRA;

- V. Coletar, manter e prover informações, dados e indicadores relevantes para órgãos de controle, relatórios, planos, projetos e para a sociedade em geral.
- VI. Participar e contribuir, com a elaboração e aplicação de indicadores, para a política de acompanhamento de egressos, proposta pela PROEN e/ou Unidades Acadêmicas.

Da Divisão de Indicadores Institucionais

Art. 25º – A Divisão de Indicadores Institucionais é a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento de dados da instituição e proposição de indicadores.

Art. 26º – São atribuições da Divisão de Indicadores Institucionais:

- I. Realizar a coleta de dados para geração de indicadores na Universidade;
- II. Manter histórico dos indicadores institucionais;
- III. Promover estudos e receber proposições de indicadores de acompanhamento de metas institucionais;
- IV. Alinhar os indicadores com as metas dos Planos de Desenvolvimento das Unidades e da Universidade;
- V. Elaborar estudos, relatórios e demonstrativos sobre a evolução da gestão acadêmica e institucional;
- VI. Auxiliar na divulgação de dados e indicadores da instituição na promoção da transparência pública nos termos das legislações vigentes.

Da Divisão de Controles Institucionais

Art. 27º – A Divisão de Controles Institucionais é a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão dos riscos, controles internos e *compliance* na instituição.

Art. 28º – A Divisão de Controles Institucionais compete:

- I. Coordenar e acompanhar ações quanto a implementação da política de gestão de riscos nas unidades administrativas da Universidade

- II. Monitorar o processo de gestão de riscos utilizando métodos, técnicas e ferramentas de gestão e sistemas de informação;
- III. Efetuar revisão, a avaliação e o acompanhamento dos controles internos nas unidades administrativas, em consonância com o Planejamento Institucional e normas vigentes
- IV. Apoiar as instâncias de integridade da UFRA no desenvolvimento de ações de regras e procedimentos como parte integrante do processo de *compliance*, em prol de atender o cumprimento das leis e normas internas institucionais.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 29º. Ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional incumbe:

- I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da PROPLADI;
- II. Assistir o Reitor em sua representação política e social no que diz respeito ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- III. Articular-se com outras unidades internas e órgãos do Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o desenvolvimento de políticas institucionais e para dirimir questões relacionadas ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV. Coordenar a pauta de trabalho da PROPLADI, em atenção aos cronogramas e prazos das ações de competência de suas unidades;
- V. Executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Reitor, no que diz respeito ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional; e
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo Reitor.

Art. 30º. Ao Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:

- I. Assessorar o Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional em todas as ações de planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da PROPLADI;
- II. Assessorar o Pró-Reitor na Coordenação da pauta de trabalho da PROPLADI, em atenção aos cronogramas e prazos das ações de competência de suas unidades;
- III. Assistir o Pró-Reitor em sua representação política e social no que diz respeito ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- IV. Articular-se com outras unidades internas e órgãos do Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o desenvolvimento de políticas institucionais e para dirimir questões relacionadas ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- V. Executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Pró-Reitor, no que diz respeito ao Planejamento e Desenvolvimento Institucional; e
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo Pró-Reitor.

Art. 31º. Aos Diretores de unidades da PROPLADI compete:

- I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas na Diretoria;
- II. Assistir o Pró-Reitor em matérias que dizem respeito às áreas de atuação da Diretoria;
- III. Articular-se com outras unidades internas e órgãos do Ministério da Educação, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para execução das atividades relacionadas as áreas de atuação da Diretoria;
- IV. Coordenar a pauta de trabalho da unidade, em atenção aos cronogramas e prazos das ações de competência de suas unidades;
- V. Executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Pró-Reitor, no que diz respeito às ações da unidade; e
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo pró-reitor.

Art. 32º. Aos Gerentes de Divisão da PROPLADI compete:

- I. Planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas na Divisão;
- II. Assistir o Diretor em matérias que dizem respeito às áreas de atuação da Divisão;
- III. Articular-se com outras unidades internas para execução das atividades dentro da área de atuação da Divisão;
- IV. Coordenar a pauta de trabalho da unidade, em atenção aos cronogramas e prazos das ações de competência da Divisão;
- V. Executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Diretor, no que diz respeito às ações da unidade; e
- VI. Desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo Diretor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33º – A PROPLADI cabe atender a outras demandas:

- I – Da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação;
- II – Dos Órgãos de Controle.

Art. 34º – A PROPLADI envidará esforços objetivando uma perfeita integração entre as unidades administrativas da UFRA, bem como outros Institutos e *Campi*, visando o desenvolvimento global da Universidade.

Art. 35º – Este Regimento poderá vir sofrer revisão, modificação, ajustes, quando da necessidade de adequação à legislação federal superveniente.

Art. 36º – Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, cabendo recurso a Reitoria.

Art. 37º – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário da UFRA.

Belém, 30 de outubro de 2018.